**PORTARIA NORMATIVA Nº 03 DE 26 DE SETEMBRO DE 2016**

**Regulamenta a atividades e a remuneração dos empregados públicos do CAU/MT para prestação de serviços educacionais junto ao CAU/MT.**

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso – CAU/MT, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 58 XXXVI do Regimento Interno pelo art. 2º, VII, “a”, c/c art. 3º, VIII ambos da Resolução nº 30/2012,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a atividade e os valores previstos para os profissionais prestadores de serviços educacionais junto ao CAU/MT;

RESOLVE:

Art. 1º. O desenvolvimento de atividades educacionais, a que se refere esta Portaria, fica condicionada à comprovação prévia de formação ou experiência profissional das áreas afetas às atividades realizadas no CAU/MT.

Art. 2º. Consideram-se serviços técnicos educacionais, para fins desta Portaria as seguintes funções:

Ministrar aulas, acompanhar, supervisionar, orientar, avaliar e registrar sistematicamente o processo de aprendizagem e desempenho dos alunos (atividades teóricas e práticas);

Mediar o processo de ensino-aprendizagem em ações educacionais relativas a capacitação de profissionais de arquitetura e urbanismo, por meio da articulação entre conhecimento teóricos e experiências/vivências do cotidiano das práticas dos atores sociais envolvidos na qualificação;

Acompanhar tecnicamente o desenvolvimento das ações educacionais, promovendo a organização e articulação entre o CAU/MT e seus parceiros, e apoiando o processo de produção de conteúdos (materiais didáticos, técnicos ou científicos);

Elaborar conteúdos didáticos, técnicos ou científicos para a construção de objetos de ensino-aprendizagem para a modalidade presencial ou à distância;

Realizar palestras, seminários e conferências de alta relevância institucional.

Art. 3º. O pagamento pela execução de atividades contratadas nos termos desta Portaria observará valores constantes na tabela Hora-treinamento, conforme segue, ressalvando-se que a realização de qualquer atividade educacional no âmbito do CAU/MT deverá ter prévia autorização do Presidente, devendo ser justificadas pelas áreas demandantes.

**VALORES DE REFERÊNCIA PARA PAGAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EDUCACIONAIS NO ÂMBITO DO CAU/MT**

Parágrafo Primeiro: O Valor a ser pago será de R$60,00 (sessenta reais) hora-treinamento

Paragrafo segundo: Os valores pagos pela execução de serviços técnicos educacionais no CAU/MT fora do seu horário de trabalho não configura hora-extra, sendo já incorporado o valor 50% a mais da hora trabalhada. A forma de pagamento poderá ser realizado em folha de pagamento ou por depósito bancário até 30 (trinta) dias após a atuação.

Art. 4º. Compete à Gerência Geral do CAU/MT autorizar a realização dos serviços educacionais, bem como atestar, no âmbito de suas atividades, a realização dos serviços na forma desta Portaria, devendo o ateso estar acompanhado de relatório de atividades e/ou lista de frequência, ou documento equivalente.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 26 de setembro de 2016.

**WILSON FERNANDO VARGAS DE ANDRADE**

Presidente do CAU/MT